



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 11.499, de 25 de abril de 2023)

DECRETO Nº 11.141, DE 21 DE JULHO DE 2022.

~~Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre o prazo para comprovação do atendimento à meta anual individual de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 6º e art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017,~~

DECRETA:

~~Art. 1º O Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 4º A A comprovação de atendimento à meta individual a que se refere o art. 4º por cada distribuidor de combustíveis deverá ocorrer até 31 de março do ano subseqüente.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, a comprovação de atendimento à meta individual referente ao ano de 2022 deverá ocorrer até 30 de setembro de 2023.” (NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 21 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.~~

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Adolfo Sachsida

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.7.2022.~~